



À  
Prefeitura Municipal de Palmácia

**Ref:** Pregão Eletrônico Nº 07/2024

**Impugnante:** E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
**CNPJ:** 22.228.425/0001-95

**Data:** 26 de junho de 2024

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda, referente ao prazo de entrega estipulado no Pregão Eletrônico Nº 07/2024, a Prefeitura Municipal de Palmácia manifesta-se nos seguintes termos:

### **I - Sobre a Impugnação**

A empresa impugnante alega que o prazo de entrega de 20 dias estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência é inexecutável, principalmente devido a atrasos globais nos portos que impactam a importação de insumos necessários para a fabricação dos materiais licitados.

### **II - Argumentos Genéricos e Ausência de Fatos Relevantes**

Os argumentos apresentados pela impugnante são genéricos e não demonstram, de forma concreta, a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega por outras empresas participantes do certame. É imperativo destacar que a simples menção a atrasos nos portos sem a apresentação de evidências específicas que comprovem o impacto direto sobre a capacidade da impugnante em atender ao prazo estabelecido não configura um motivo suficiente para a alteração do edital.

### **III - Garantia de Prazo Hábil**

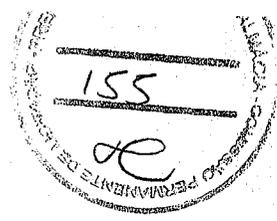
Contrariamente ao alegado pela impugnante, a gestão municipal sempre considera prazos hábeis e razoáveis em suas licitações, baseando-se em estudos prévios e nas melhores práticas de mercado. Além disso, o prazo de 20 dias foi definido considerando a capacidade logística e operacional média do setor, permitindo que empresas bem preparadas possam atender às demandas da Administração Pública.

### **IV - Pedido da Impugnante**

A impugnante solicita a dilatação do prazo de entrega para 30 dias ou que o prazo seja considerado em dias úteis. No entanto, reitera-se que o prazo de 20 dias corridos é suficiente e viável, conforme já praticado em outros certames similares, e tem como objetivo assegurar a eficiência e celeridade na aquisição dos bens necessários.



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**PALMÁCIA**



**V - Conclusão**

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Palmácia entende que não há justificativas relevantes e concretas apresentadas pela impugnante que justifiquem a alteração do prazo estabelecido no edital. Portanto, mantém-se inalterado o prazo de 20 dias corridos para a entrega dos materiais, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

Termos em que, pede deferimento.

Atenciosamente,

Palmácia /CE, 27 de junho de 2024.

*Edlene Rodrigues dos Anjos*  
**EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE